



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: MARCOS BELO ROCHA 04748279680, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.031.788/0001-97, com sede administrativa na Rua Célio de Oliveira Guimarães, 174, Bairro: Recanto da Praia, na cidade de Formiga/MG – CEP: 35.570-000, neste ato representada legalmente por Marcos Belo Rocha, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 047.482.796-80 e RG nº MG – 10.179.838, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Célio de Oliveira Guimarães, 174, Bairro: Recanto da Praia, na cidade de Formiga/MG – CEP: 35.570-000, telefone: (37) 9-9801-5453, e endereço eletrônico: contatowmshows@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. Este contrato tem regime de Execução Indireta nos termos da Lei, e o tipo de execução é Empreitada por Preço Unitário.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo nº 026/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, vinculando-se ao referido Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. **Contratação de Show Artístico para Apresentação durante o 1º Festival Mineiridade “Nossa Cozinha 2022” no Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 07 de maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 30 (trinta) dias, com termo inicial em **03/05/2022** e termo final em **03/06/2022**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.03 15:15:26 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- I. O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de **R\$4.000,00** (quatro mil reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.
- II. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.
- III. O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- I. O valor do presente contrato, será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Pimenta/MG: Ficha nº 699 – 02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 Fonte 1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Disponibilizar palco, som e luz;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, transportes e demais despesas referentes aos deslocamentos dos artistas e toda equipe técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVÂNIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVÂNIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.03 15:16:12 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

a) O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2.5. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.03 15:16:43 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

PIMENTA/MG, 03 de maio de 2022.

GEOVANIO
GUALBERTO

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.05.03 15:17:08 -03'00'

MACEDO:44738617672

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

MARCOS BELO
ROCHA
04748279680:26
031788000197

Assinado de forma digital
por MARCOS BELO ROCHA
04748279680:2603178800
0197
Dados: 2022.05.03 13:07:23
-03'00'

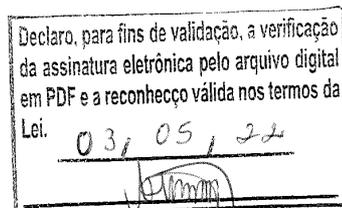
MARCOS BELO ROCHA 04748279680

CNPJ: 26.031.788/0001-97

Marcos Belo Rocha- Representante Legal

CPF: 047.482.796-80

CONTRATADA



¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 021/2022. **Objeto:** Contratação de Show Artístico para Apresentação durante o 1º Festival Mineiridade "Nossa Cozinha 2022" no Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 07 de maio de 2022, nos termos do Procedimento Licitatório nº 026/2022, Inexigibilidade nº 002/2022. **Contratada:** Marcos Belo Rocha 04748279680. **Vigência:** 03/05/2022 a 03/06/2022. **Valor Total:** R\$4.000,00 (quatro mil reais) **Dotação Orçamentária:** : Ficha nº 699 - 02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 Fonte 1.00. **Pimenta/MG, 03 de maio de 2022. Irineu Silva Junior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Junior
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM

Data 04/05/22 Edição nº 24

Cristiane Costa Oliveira Macêdo
Secretária de Administração
Planejamento

